



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, doravante denominada **SEFAZ-ES**, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "menor preço por lote", por meio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para **contratação de empresa para aquisição de veículos automotores novos para recomposição da frota da SEFAZ**, conforme Processo nº 2022-W42GK, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEFAZ nº 04-S de 19/01/2022, publicada em 20/01/2022, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, e do Decreto estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), conforme indicado abaixo:

**INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 22/09/2022.**

**LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas do dia 04/10/2022.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: ÀS 09 horas 01 min. do dia 04/10/2022.**

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10 horas do dia 04/10/2022.**

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - O objeto deste Pregão é a contratação de empresa para aquisição de veículos automotores novos para recomposição da frota própria da SEFAZ – ES, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

2.2 - O recebimento do objeto se fará na forma estabelecida no Anexo I do presente Edital e no instrumento contratual.

### 3 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio do órgão promotor do certame a cargo da conta da atividade nº 04.123.0050.2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00, Fonte 0301, do orçamento da SEFAZ/ES para o exercício de 2022.

### 4 - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

4.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

4.3 - A Contratante pagará à Contratada pelos materiais adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

4.4 - Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.5 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.

4.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

4.7 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

4.8 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.



## **5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

5.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

5.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

## **6 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**

6.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

## **7 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

7.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

## **8 - REFERÊNCIA DE TEMPO**

8.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

9.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

9.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

9.2.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, III, da Lei 8.666/1993, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

9.2.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

9.2.4 - estejam cumprindo penalidade prevista no art. 7º da Lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional.

9.2.5 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

9.2.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

9.2.6 - não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações.

## **10 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

10.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

10.1.1 - coordenar o processo licitatório;

10.1.2 - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;

10.1.3 - conduzir a sessão pública na internet;

10.1.4 - verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

10.1.5 - dirigir a etapa de lances;

10.1.6 - verificar e julgar as condições de habilitação;

10.1.7 - receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

10.1.8 - indicar o vencedor do certame;

10.1.9 - adjudicar o objeto, quando não houver recurso, sendo que, em havendo recursos, competirá ao ordenador de despesas a adjudicação;

10.1.10 - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.11 - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

## **11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES**

11.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

11.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

11.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

11.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

11.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

11.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

11.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio;

11.1.8 - submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

11.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

## **12 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA**

12.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site [www.compras.es.gov.br](http://www.compras.es.gov.br), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

12.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status “com certificado”.

12.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

12.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

12.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

### **13 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

13.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

13.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, somente sendo aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).

13.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

13.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

13.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

13.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### **14 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

14.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

14.1.1 - O licitante vencedor deverá indicar a marca e o modelo do produto oferecido, podendo anexar ficha ou catálogo dos produtos.

14.1.2 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

14.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

14.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

14.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

14.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

14.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

14.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 16.2 em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

14.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

14.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

## **15 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

15.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

15.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

15.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

15.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema do SIGA.

15.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

15.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

15.7 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

15.8 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

15.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

15.10 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

15.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

15.12 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

15.13 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

15.13.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos;

15.13.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente;

15.13.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

15.13.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 15.13.2.

15.13.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

15.13.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

15.13.7 - Na hipótese do inciso anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

15.14 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

15.15 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

15.16 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

15.17 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

15.18 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.19 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

15.19.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame;

15.19.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior;

15.19.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital;

15.19.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

15.19.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

15.19.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

15.20 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

15.21 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## 16 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

16.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

16.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" [licitação@sefaz.es.gov.br](mailto:licitação@sefaz.es.gov.br).

16.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

16.2.2 - Quando enviados por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

16.2.3 - No caso de contratação em que se exija a apresentação de planilhas de composição de preços, o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar sejam encaminhadas também por e-mail, em arquivo em formato editável, no mesmo prazo fixado para a Proposta Comercial, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

16.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.sigaf.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

16.3.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.3.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

16.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

16.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.

16.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

16.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

16.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

16.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

16.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

## **17 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

17.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

17.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

17.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf". Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

17.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

17.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

## **18 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

18.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

18.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

18.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

18.4 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

## **19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

19.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

19.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos;

19.1.4 - Apresentar documento falso;

19.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação;

19.1.6 - Não mantiver a proposta;

19.1.7 - Cometer fraude fiscal; ou

19.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

19.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

19.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

19.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

19.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

19.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

19.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

19.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.

## 20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - O preço máximo admitido para o presente processo licitatório é de:

**Lote 1 – R\$1.368.450,00 (um milhão trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cinquenta reais).**

20.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

20.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

20.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

20.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

20.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

20.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

20.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

20.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

20.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

20.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

20.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

20.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**RENATO SERRÃO**

Presidente e Pregoeiro

Comissão Permanente de Licitação e de Pregão Eletrônico – 1



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUBSECRETARIA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E GESTÃO DE CONTRATOS

# Termo de Referência

---

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA RENOVAÇÃO  
DA FROTA DA SEFAZ/ES.

01 de setembro de 2022.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

**1. OBJETO**

---

Aquisição de veículos automotores novos para recomposição da frota própria da SEFAZ – ES.

Considerando as demandas da SEFAZ, os veículos automotores foram divididos em lotes, de acordo com as características, conforme segue:

**Veículo de Passeio – Tipo SEDAN – mínimo 110 CV**

Descrição dos veículos a serem adquiridos pela SEFAZ		
Quant.	Especificação do veículo	SIGA
10	VEICULO: TIPO SEDAN; NOVO: ZERO KM; COR: BRANCA; CONFORME TERMO DE REFERENCIA;	255635

**2. JUSTIFICATIVA**

---

Atualmente a grande extensão e as péssimas condições dos acessos percorridos diariamente por equipes técnicas para execução das ações de Fiscalização, Educação e Conscientização Tributária e Atendimento às demandas da SEFAZ representam alguns dos principais fatores limitantes para uma ação mais constante e eficiente desta Secretaria.

Considerando que os Auditores Fiscais executam frequentemente atividades externas, tais como, blitzes, operações especiais e fiscalizações, e que, em muitas delas, é necessário o deslocamento com carros oficiais e caracterizados, demonstrando a presença do Estado e maior confiabilidade e segurança, tanto para os cidadãos como para os Auditores Fiscais.

Considerando que a SEFAZ possui unidades descentralizadas em diversos municípios e precisamos além de levar alguns servidores para atendimento às solicitações de manutenções diversas, telefonia e TI além de transportar servidores da SEDE para reuniões, levar processos a outros órgãos, buscar vales transportes para servidores, dentre outras demandas administrativas.

Aliado ao fato de envelhecimento da frota própria da SEFAZ, cuja última aquisição ocorreu entre os anos de 2010 e 2012.

Considerando também que nossa frota atual tem gerado manutenções corretivas acima do valor médio previsto, sendo necessárias constantes idas às oficinas, em sua maioria são peças de desgastes por tempo de uso dos veículos, conforme é evidenciado pela SEGER através do encaminhamento 2021-DTVC8C e constante no ANEXO II.

Considerando que estamos em processo de doação de 04 (quatro) veículos tipo sedan, para que possamos renovar nossa frota, e posteriormente disponibilizaremos um quantitativo maior.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

Sendo assim, para que as equipes técnicas desta Secretaria possam executar suas ações, são necessários que existam recursos tecnológicos e equipamentos que permitam uma maior eficiência na consecução dos seus objetivos.

Zelar pela segurança dos seus servidores, garantindo a utilização de veículos novos e dotados de equipamentos de segurança de última geração, é uma preocupação constante da SEFAZ, justificando a aquisição dos veículos automotores novos para renovação da frota própria, cujas especificações serão estabelecidas no item 4 deste termo de referência.

### **3. DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM ATUALMENTE A FROTA SEFAZ**

---

A frota é composta atualmente por 31 veículos segurados, conforme especificação detalhada contida na tabela apresentada no anexo I, deste termo de referência.

### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DA FROTA NOVA**

---

#### **a) Veículos tipo SEDAN – mínimo 110 CV:**

##### **Características Gerais:**

Veículo tipo automóvel SEDAN, 0 km, ano de fabricação/modelo 2022/2023, 5 (cinco) portas, bolsas de ar de segurança (air bag), sistema de freios com antitravamento (ABS), direção hidráulica/elétrica, ar condicionado, kit de segurança (macaco, chave de rodas, triangulo de sinalização e estepe), mínimo de 1 ano de garantia total de fábrica sem limite de quilometragem, 1 (um) ano de seguro total, Sistemas antipoluentes segundo as normas vigentes do CONAMA, apresentando ainda as características técnicas conforme apresentado:

##### **Características técnicas:**

Motor/Combustível:

- potência mínima de 110 CV;
- sistema de injeção direta e eletrônica de combustível;
- combustível: bicomcombustível (etanol e gasolina).

Sistema de frenagem:

- sistemas de freios com antitravamento (ABS).
- alarme com acionamento pela chave.

##### **Características externas:**

- pintura externa sólida cor branca;
- Para choque na cor do veículo;
- pneus 175/70 R14;



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- capacidade mínima do tanque 44 litros;
- chapa protetora do cárter;
- espelhos retrovisores externos em ambos os lados, na cor do veículo, com regulagem interna mecânica/elétrica;
- friso nas laterais.

**Características internas:**

- capacidade para 5 (cinco) pessoas;
- transmissão automática mínimo de 5 (cinco) marchas à frente, 1 (uma) a ré;
- direção hidráulica ou elétrica original de fábrica;
- sistema de ar condicionado, ar quente e ventilação com 4 velocidades, original de fábrica;
- vidros elétricos dianteiros e traseiros, original de fábrica;
- bolsas de ar (air bag) para motorista e passageiro na dianteira no mínimo;
- banco do motorista com regulagem de altura;
- Painel de instrumento com velocímetro, conta giros, hodômetro (total e parcial);
- cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 (três) pontos com regulagem de altura e traseiros laterais de 3 (três) pontos e central sub abdominal;
- descansa braço integrado com puxador nas 4 (quatro) portas;
- apoios para cabeças nos bancos dianteiros e traseiros;
- alça de segurança lado do passageiro;
- luz auxiliar de freio "brake light";
- sistema central de travas elétrica das portas e porta-malas,
- alarme antifurto com controle remoto e fechamento dos vidros;
- retrovisor e lâmpada interna;
- kit multimídia integrado ao painel do veículo, com entrada USB, rádio AM/FM, com 4 (quatro) alto falantes, originais de fábrica e antena interna instalados;
- jogo de tapetes de borracha original;
- tomada 12 volts;
- revestimento do teto em tecido;
- equipamentos de segurança obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- kit de segurança com roda sobressalente completa, macaco, chave de roda, e triângulo;
- conter manuais de operação e de manutenção do veículo;

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com o especificado neste documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer item ou condição aqui estabelecida;

Disponibilizar à SEFAZ os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, com seguro total incluso, conforme características e especificações constantes nesse Termo de Referência;

Os veículos deverão ser entregues em no máximo 90 (noventa dias) contados a partir da data de assinatura do contrato;

Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

Disponer-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega;

Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

O fornecedor deverá possuir assistência técnica na região da Grande Vitória;

Fornecer os veículos com Garantia coberta pela fábrica de pelo menos 12 (doze) meses;

A empresa contratada fica obrigada a fornecer dados, informações e todos e quaisquer elementos que integrem, ou seja, utilizados na realização das atividades previstas nestes termos de referência;

Os veículos deverão ser entregues à SEFAZ/ES emplacados e com toda a documentação necessária;

Os veículos deverão vir com adesivos padronizados conforme normas da SEGER. O manual de identidade visual será repassado ao fornecedor pela SEFAZ;

Todos os veículos deverão vir com isulfilme instalados no padrão permitido pelas normas vigentes.

Todos os veículos automotores adquiridos deverão ter cobertura securitária total de 1 (um) ano, com as seguintes características:

- a) Valor mínimo a ser segurado, por veículo:



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV danos materiais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV danos corporais: R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- Acidente Pessoais para Passageiros - APP – morte e invalidez, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Avaliação do casco: 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal;
- Franquia reduzida.

b) Garantias básicas:

- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, para passageiros e veículos;
- Serviço de guincho gratuito com remoção para oficina credenciada pelo seguro ou autorizada por ele, localizada no limite de até 250 km do local da ocorrência;
- Carro reserva para perda parcial ou total grátis, pelo período de 15 (quinze) dias;
- Garantia total de vidros, lanternas e retrovisores, isenta de franquia;
- Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento às solicitações do reclamante, no caso de sinistros;
- Os seguros deverão acobertar a indenização, pela qual o segurado vier a ser responsável, para Automóvel, RCFV e APP.
- A seguradora deverá ter sede ou filial no Estado do Espírito Santo.

Dos veículos Tipo SEDAN, somente 06 (seis) deles deverão vir equipados com sinalizador tipo Kojak + sirene descareterizada + estrobo, sirene eletrônica no compartimento do motor, com potência nominal de 100 w, pico de 130 w, 04 tipos de som e acionamento no painel do veículo por botão camuflado, unidade sonofleora com drive de bobina autocentrante, acionamento por amplificador instalado e forma imperceptível sob o painel do veículo ou no porta luvas, sinalizador luminoso individual modelo tipo kojak na cor vermelha, com base emborrachada e imantada, com alta tecnologia e qualidade. Iluminação através de no mínimo 85 led's de alta eficiência luminosa, tendo intensidade luminosa mínima de 7500mc e ângulo total de visualização de 70º (categoria alto brilho, com módulo único em policarbonato na cor vermelha), permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico, para uso portátil, com imã na base para fixação provisória no teto do veículo, com cabo e plug para ligação na tomada 12 V original do veículo, sinalização com estrobo de duplo flashes instalado nos faróis dianteiros e lanternas traseiras, com acionamento independente do módulo do sinalizador.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

Permitir e facilitar a vistoria dos veiculos.

Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veiculos.

Informar nas ordens de fornecimento a quantidade de cada veículo e o local de entrega dos mesmos, podendo ser em qualquer das unidades desta SEFAZ, no Estado do Espírito Santo.

Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste projeto básico.

Fornecer arte para identidade visual da frota conforme padrão estabelecido pela SEFAZ.

A SEFAZ-ES será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e deverá informar ao preposto da contratada toda e qualquer irregularidade encontrada.

**7. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

---

As relações mútuas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas por intermédio do Gestor de Contrato designado pela Secretaria da Fazenda – SEFAZ e o preposto da contratada.

Não obstante ser a empresa contratada a única responsável pela execução de todos os serviços, a Secretaria da Fazenda – SEFAZ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por fiscais designados.

A Gestão da presente Contratação será exercida pela Subgerência de Gestão de Contratos – SUGEC/GERAC, que fará o acompanhamento, fiscalização e controle da parte documental vinculada ao Contrato (situação de regularidade fiscal trabalhista), bem como a manutenção das demais condições de habilitação durante toda a execução do Contrato juntamente com o fiscal designado, cumprindo minimamente as rotinas:

- a) Verificar o cumprimento, por parte da contratada, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, controlar a movimentação dos saldos de dotação e empenho para garantir a cobertura contratual,
- b) Prestar especial atenção ao prazo de vigência do contrato, bem como aos prazos de garantias que se relacionem aos produtos e/ou serviços entregues,
- c) Quando da proximidade da data de encerramento, e , se for o caso, solicitar a prorrogação do instrumento com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do término final,
- d) Manter o controle atualizado dos pagamentos para que sejam efetuados em ordem cronológica, sem prejuízo à Secretaria da Fazenda – SEFAZ, ou ao contratado, bem como, de modo que o valor contratado não seja ultrapassado,



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- e) Realizar as glosas necessárias quando constatada a inexecução parcial ou total da prestação dos serviços.

A fiscalização da execução dos serviços/aquisição será exercida por servidor designado pela Subsecretaria para Assuntos Administrativos da Secretaria de Estado da Fazenda – SUBSAD/GERAC em cada região da execução da prestação, e fará a interlocução com a empresa contratada no que tange à execução, durante toda a vigência do contrato, consoante aos termos do Artigo 67 da Lei nº 8666/93,

Ao Fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da empresa e do contrato,

O fiscal do contrato supervisionará a qualidade dos serviços/produtos entregues, e ainda solicitará ao Gestor as glosas nas Notas Fiscais, referentes aos serviços/produtos fornecidos com a qualidade comprometida.

#### **8. DOS ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS VEÍCULOS**

---

A SEFAZ-ES possui unidades descentralizadas nos endereços relacionados abaixo:

Cachoeiro de Itapemirim – 01 veículo:

- a) Cachoeiro de Itapemirim - Rua Siqueira Lima, nº 25, Centro - Cachoeiro de Itapemirim - ES  
CEP 29300-180

Colatina – 01 veículo:

- b) Colatina - Rua Bartovino Costa, nº 80, 3º andar, Vila Nova, Colatina - ES.  
CEP 29702-020

Linhares – 01 veículo:

- c) Linhares - Av. Governador Carlos Lindenberg, n.º 625, Centro - Linhares - ES  
CEP 29900-203

Vila Velha – 01 veículo:

- d) Vila Velha - Av. Carlos Lindenberg, n.º 1.445, Glória, Vila Velha - ES  
CEP 29.122-355

Sede - 06 veículos:

- e) Sede - Av. João Batista Parra, nº 600, - Enseada do Suá - Vitória - ES.  
CEP 29050-375

#### **9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

A Contratante pagará à Contratada pela entrega efetivamente feita no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

- a) Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão das entregas, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- b) Após recebimento definitivo do objeto, na forma do Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 05 (cinco) dias úteis.
- c) A fatura será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação, com fulcro no art. 4º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.662-R/2020.
- d) Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- e) A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971. 4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

**10. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**

---

Secretaria de Estado da Fazenda – **SEFAZ/ES**

Subsecretaria para Assuntos Administrativos – **SUBSAD**

Gerência Administrativa e Gestão de Contratos – **GERAC**

Gerência Fiscal - **GEFIS**

Subgerência de Infraestrutura, Suprimentos e Logística – **SULOG**

Subgerência Fiscal de Controle e Monitoramento – **SUFIS-MON**



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

**ANEXO I**

**DADOS DO SEGURO ATUAL**

SEGURADORA	NÚMERO DA APÓLICE	VEICULOS SEGURADOS	TÉRMINO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE
GENTE SEGURADORA S/A	01.31.0100473.000000	31	26/06/2023



ANEXO II

RELAÇÃO DA FROTA DA SEFAZ /ES

ITEM	FABRICANTE	VEÍCULO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	BÔNUS DE DESCONTO	VALOR DA FRANQUIA (CASCO) (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3334	451885210	98W0845UJCT199914	4	1.800,00	434,76
2	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3988	451889389	98W0845UJCT199958	4	1.800,00	434,76
3	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3999	451891180	98W0845UJCT199773	4	1.800,00	434,76
4	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3940	451891800	98W0845UJCT199934	4	1.800,00	434,76
5	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3941	451892720	98W0845UJCT199878	4	1.800,00	434,76
6	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3942	451893263	98W0845UJCT199797	4	1.800,00	434,76
7	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3944	451894294	98W0845UJCT199645	4	1.800,00	434,76
8	Volkswagen	Voyage 2012/2012	ODG3945	451895118	98W0845UJCT199701	4	1.800,00	434,76



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda



9	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3946	451896589	98WDB45J0CT199946	4	1.800,00	434,76
10	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3947	451896912	98WDB45J0CT199651	4	1.800,00	434,76
11	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3948	451897404	98WDB45J1CT199910	4	1.800,00	434,76
12	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3949	451898265	98WDB45J0CT199705	4	1.800,00	434,76
13	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3950	451899164	98WDB45J1CT199938	4	1.800,00	434,76
14	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3952	451899870	98WDB45J2CT199950	4	1.800,00	434,76
15	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3954	451903401	98WDB45J5CT199781	4	1.800,00	434,76
16	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3955	451902009	98WDB45J2CT199797	4	1.800,00	434,76
17	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3956	451903890	98WDB45J0CT199753	4	1.800,00	434,76
18	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3957	451903250	98WDB45J1CT199745	4	1.800,00	434,76
19	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3958	451903609	98WDB45J4CT199741	4	1.800,00	434,76
20	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3959	451904214	98WDB45J7CT199801	4	1.800,00	434,76
21	Volkswagen	Voyage	2012/2012	ODG3960	451903862	98WDB45J5CT199926	4	1.800,00	434,76



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda



22		Voyage				4	1.800,00	434,76
	Volkswagen	2012/2012	MTU0514	450962830	9BWD045UJCT199761			
23		Voyage				4	1.800,00	434,76
	Volkswagen	2012/2012	MTU0547	451884221	9BWD045UJCT199733			
24		Voyage				4	1.800,00	434,76
	Volkswagen	2012/2012	MTU0550	451883470	9BWD045UJCT199627			
25		5-10				9	2.000,00	656,08
	Chevrolet	2004/2005	MQG2502	847770338	9B6138G05C405252			
26		5-10				9	2.000,00	656,08
	Chevrolet	2004/2005	MQG2539	847770427	9B6138G05C405728			
27		710				9	2.000,00	1.126,40
	M. Benz	2005/2006	MQN0254	875175023	9B68815668465153			
28		Ranger				4	3.000,00	777,50
	Ford	2010/2011	MT28580	312915110	BAFER13P4BJ387460			
29		Ranger				5	3.000,00	770,63
	Ford	2010/2011	MTE1388	212939971	BAFER13P1AJ311757			
30		Doblo				4	1.800,00	442,29
	Fiat	2012/2013	ODM2753	482122218	9B011960901094562			
31		Doblo				4	1.800,00	440,72
	Fiat	2012/2013	ODM2756	482127333	9B011960901092192			

Valor Global da Proposta: R\$ 15.303,94 (quinze mil e trezentos e três reais e noventa e quatro centavos).



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

**ANEXO II**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – GECOR

CINº 014/2021/GECOR/SEGER

Vitória, 15 de janeiro de 2021.

**À SEFAZ,**

Trata-se de manifestação da Gerência de Serviços Corporativos quanto ao acompanhamento no âmbito do Contrato Corporativo nº 019/2017, para subsidiar novas atividades e ações da unidade.

Insta registrar que, dentre as suas atribuições como gestora corporativa do contrato de manutenção, a SEGER efetua o acompanhamento permanente da execução contratual e estima o impacto dos gastos ante ao montante contratado por cada Órgão, visando identificar eventuais insuficiências de crédito ao longo da vigência contratual.

No caso da SEFAZ, foi identificado que a unidade consumiu aproximadamente 56% de sua cota contratual relacionado a peças e 84% a serviços. E se não houver nenhuma medida de redução dos seus gastos em relação peças a unidade ficará sem cota em 01 outubro de 2021, enquanto a vigência do contrato é até 31 de outubro de 2021.

Conforme mostrado no ANEXO I, para atender suas demandas relacionadas aos gastos com serviços a SEFAZ precisará de aproximadamente R\$ 33.570,00, caso continue com o mesmo patamar de gastos.

Pode-se observar no gráfico Gasto por Mês que o Órgão aumentou seus gastos com serviço a partir de julho de 2020, com um grande pico nesse mês e reduzindo nos outros meses até dezembro de 2020.

No caso das manutenções é importante que o gestor priorize as manutenções preventivas em se tratando especificamente de serviços, sugere-se que verifique o número de horas que as oficinas estão colocando para realização dos serviços e tentando ao máximo conseguir outras cotações para uma melhor negociação de preços. No casos das peças o sistema de manutenção de veículos já realiza de forma automática a comparação das peças na Ordem de Serviço, com outras que foram adquiridas por outros Órgãos, cabe ao gestor de frota realizar essas análises e negociar o melhor preço.

No segundo DashBoard é apresentado um perfil geral da Frota da SEFAZ. Observa-se que todas as manutenções do Órgão têm sido corretivas e isso pode justificar o alto gasto com os serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – GECOR

Ainda sobre a análise das manutenções, no terceiro gráfico apresentamos os veículos que mais realizaram manutenção na frota do Órgão nessa vigência do contrato. Esse gráfico pode auxiliar o Gestor a verificar quais veículos estão exigindo mais manutenções e elevar a atenção para esses veículos analisando inclusive se o veículo está ou não tomando-se antieconômico para o Órgão.

ANEXO I

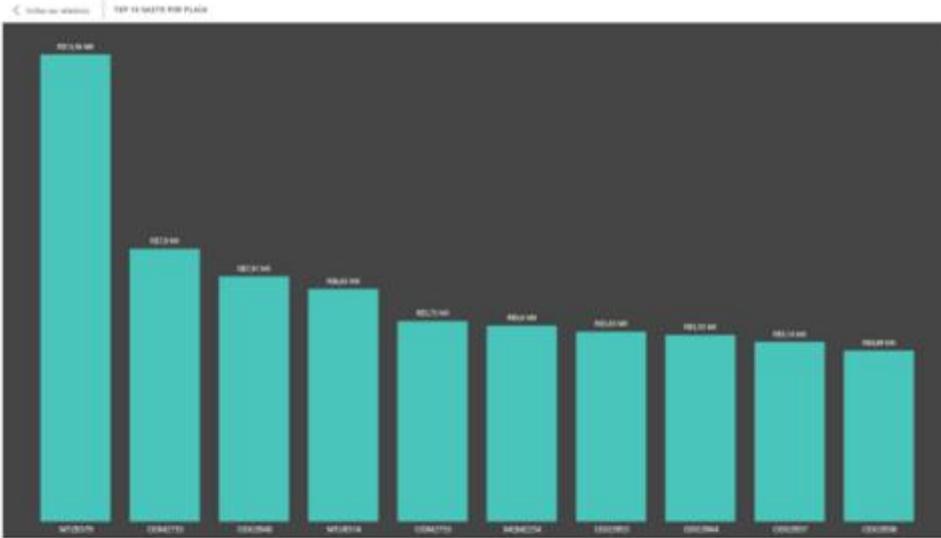




GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria de Estado da Fazenda



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER  
SUBSECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – SUBAD  
GERÊNCIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – GECOR





Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## **ANEXO II – MODELOS DO EDITAL**

### **ANEXO II.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

#### **PREGÃO Nº 017/2022**

Empresa: ( \_\_\_\_\_ Nome da Empresa \_\_\_\_\_ )

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Item	Código	Descrição	Unidade	Lote	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	255635	VEICULO: TIPO SEDAN; NOVO: ZERO KM; COR: BRANCA CONFORME TERMO DE REFERENCIA;	UNIDADE	LT 001	10		
						Valor Total Unitário:	
						Valor Total Global:	

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_

Identificação e assinatura



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## ANEXO II.B - DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO ASSINANTE	
NOME:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS PARA CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA	
NOME COMPLETO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	
TEL.:	FAX:
BANCO..... AGÊNCIA Nº..... / DIG.VER.....	
NÚMERO DA CONTA:	
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
20.17.1 - CARGO NA EMPRESA:	
20.17.2 - ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

(Local), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

#### AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes (            ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## **ANEXO III – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO**

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

### **1 - DA HABILITAÇÃO**

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### **1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

#### **1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.6.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.6.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.6.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;

1.2.6.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

1.2.6.2.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

1.2.6.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

1.2.6.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

1.2.6.2.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

1.2.6.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.



### **1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.3.1 - Comprovação de que o licitante forneceu, sem restrição, produto igual ou semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão comprador, compatível com o objeto desta licitação.

### **1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1.4.1 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.2 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

### **1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF**

1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

## **2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES**

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.



Govorno do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

### **3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptante.s.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da LC 123/06;

3.3.2 - Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

3.3.3 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.3.4 - Cópia do contrato social e suas alterações; e

3.3.5 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

3.4 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## **ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2022  
Pregão nº 017/2022  
Processo nº 2022-W42GK

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SEFAZ E A EMPRESA ..... PARA A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SEFAZ - ES.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ**, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário, **Sr. MARCELO MARTINS ALTOÉ**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Shilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES, e a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede \_\_\_\_\_(endereço completo)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo \_\_\_\_\_(condição jurídica do representante)\_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)\_\_\_\_\_ ajustam o presente **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DA FROTA PRÓPRIA DA SEFAZ - ES**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Este Contrato tem por objeto a aquisição de (DESCREVER O MATERIAL), incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

(a) o Termo de Referência;



(b) a Proposta Comercial da Contratada.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ \_\_\_\_\_(valor por extenso), e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

2.2 - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pela entrega efetivamente feita no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

3.1.1 - Caberá a Contratada no 1º dia útil após a conclusão das entregas, comunicar por escrito a Contratante tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

3.1.2 - Após recebimento definitivo do objeto, na forma do Contrato, a Contratada deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

3.1.3 - A fatura será paga até o 20º (vigésimo) dia útil após a sua apresentação, com fulcro no art. 4º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.662-R/2020.

3.1.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.1.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o, estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971. 4.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

3.2 - Decorrido o prazo indicado no item 3.1.3, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3 - O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

3.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

#### **4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.1 - O contrato terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2 - É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3 - Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade nº 04.123.0050.2151 – GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO, Elemento de Despesa nº 4.4.90.52.00, fonte 0301 do orçamento da SEFAZ/ES para o exercício de 2022.

#### **6 - CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO**

6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do Contrato.

6.2 - A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1 - Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

## **8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 - Compete à Contratada:

(a) Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, de acordo com o especificado neste documento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer item ou condição aqui estabelecida;

(b) Disponibilizar à SEFAZ os veículos em perfeitas condições de utilização e apresentação, com os equipamentos obrigatórios, com seguro total incluso, conforme características e especificações constantes nesse Termo de Referência;

(c) Os veículos deverão ser entregues em no máximo 90 (noventa dias) contados a partir da data de assinatura do contrato;

(d) Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os veículos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

(e) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do veículo, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

(f) Arcar com as despesas com seguro e transporte dos veículos até os locais de entrega;

(g) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

(h) O fornecedor deverá possuir assistência técnica na região da Grande Vitória;



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

(i) Fornecer os veículos com Garantia coberta pela fábrica de pelo menos 12 (doze) meses;

(j) A empresa contratada fica obrigada a fornecer dados, informações e todos e quaisquer elementos que integrem, ou seja, utilizados na realização das atividades previstas nestes termos de referência;

(k) Os veículos deverão ser entregues à SEFAZ/ES emplacados e com toda a documentação necessária;

(l) Os veículos deverão vir com adesivos padronizados conforme normas da SEGER. O manual de identidade visual será repassado ao fornecedor pela SEFAZ;

(m) Todos os veículos automotores adquiridos deverão ter cobertura securitária total de 1 (um) ano, com as seguintes características:

a) Valor mínimo a ser segurado, por veículo:

- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV danos materiais: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV danos corporais: R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- Acidente Pessoais para Passageiros - APP – morte e invalidez, por pessoa: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- Avaliação do casco: 100% (cem por cento) do valor da Nota Fiscal;
- Franquia reduzida. b) Garantias básicas:
- Assistência 24 (vinte e quatro) horas, para passageiros e veículos;
- Serviço de guincho gratuito com remoção para oficina credenciada pelo seguro ou autorizada por ele, localizada no limite de até 250 km do local da ocorrência;
- Carro reserva para perda parcial ou total grátis, pelo período de 15 (quinze) dias;
- Garantia total de vidros, lanternas e retrovisores, isenta de franquia;
- Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para atendimento às solicitações do reclamante, no caso de sinistros;
- Os seguros deverão acobertar a indenização, pela qual o segurado vier a ser responsável, para Automóvel, RCFV e APP.
- A seguradora deverá ter sede ou filial no Estado do Espírito Santo.

(n) Dos veículos Tipo SEDAN, somente 06 (seis) deles deverão vir equipados com sinalizador tipo Kojak + sirene descaracterizada + estrobo, sirene eletrônica no compartimento do motor, com potência nominal de 100 w, pico de 130 w, 04 tipos de som



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

e acionamento no painel do veículo por botão camuflado, unidade sonofletora com drive de bobina autocentrante, acionamento por amplificador instalado e forma imperceptível sob o painel do veículo ou no porta luvas, sinalizador luminoso individual modelo tipo kojak na cor vermelha, com base emborrachada e imantada, com alta tecnologia e qualidade. Iluminação através de no mínimo 85 led's de alta eficiência luminosa, tendo intensidade luminosa mínima de 7500mc e ângulo total de visualização de 70° (categoria alto brilho, com módulo único em policarbonato na cor vermelha), permitindo a visualização do sinalizador em um ângulo de 360 graus com baixo consumo elétrico, para uso portátil, com imã na base para fixação provisória no teto do veículo, com cabo e plug para ligação na tomada 12 V original do veículo, sinalização com estrobo de duplo flashes instalado nos faróis dianteiros e lanternas traseiras, com acionamento independente do módulo do sinalizador.

## 8.2 - Compete à Contratante:

- (a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;
- (b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- (c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.
- (d) Permitir e facilitar a vistoria dos veículos.
- (e) Informar à Contratada qualquer alteração na frota de veículos. Informar nas ordens de fornecimento a quantidade de cada veículo e o local de entrega dos mesmos, podendo ser em qualquer das unidades desta SEFAZ, no Estado do Espírito Santo.
- (f) Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias para a cobertura do seguro objeto deste projeto básico.
- (g) Fornecer arte para identidade visual da frota conforme padrão estabelecido pela SEFAZ.
- (h) A SEFAZ-ES será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato e deverá informar ao preposto da contratada toda e qualquer irregularidade encontrada.

## 9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

10.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

1.1.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

10.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

11.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

11.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

11.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

11.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

11.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS**

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo(a) (UNIDADE DO ÓRGÃO), designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



Governo do Estado do Espírito Santo  
Secretaria de Estado da Fazenda

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

15.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, \_\_\_\_\_ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

16.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**RENATO SERRÃO**

PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO ELETRÔNICO - EQUIPE 1 - SEFAZ)

SEFAZ - SEFAZ - GOVES

assinado em 21/09/2022 13:54:23 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 21/09/2022 13:54:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por RENATO SERRÃO (PRESIDENTE (CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E DE PREGÃO ELETRÔNICO - EQUIPE 1 - SEFAZ) - SEFAZ - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-8H58HX>